



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Ref. IC nº1.23.002.001273/2023-04

DESPACHO

Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos estabelecidos por força da Recomendação nº 13/2025, foi ofertada resposta pela FUNAI, conforme evento n. 51.

Ausente, no entanto, qualquer resposta pela SEMAS/PA.

Recomendou-se à FUNAI:

B.1) que se abstenha, no bojo de suas atribuições institucionais, de manifestar anuência em quaisquer processos de licenciamento ambiental (novos ou renovações de licença) em favor de portos/instalações portuárias em Itaituba/PA, conduzidos pela SEMAS/PA, até que todas comunidades indígenas interessadas, afetadas e/ou potencialmente afetadas (especialmente do Médio e Alto Tapajós), tenham observado seu direito à Consulta Prévia, Livre e Informada, conforme os preceitos da Convenção nº 169 da OIT;

B.2) que comunique à SEMAS/PA, no contexto de instalações portuárias em Itaituba/PA, os impactos a comunidades indígenas da localidade (em especial, pela proximidade com Miritituba), exigindo, em todos os casos de licenciamento ambientais para tal atividade em Itaituba/PA, a efetivação do direito à Consulta Livre, Prévia e Informada dos povos indígenas do Baixo, Médio e Alto Tapajós, bem como a participação da instituição indigenista.

No que diz respeito ao item B.1, a FUNAI declarou que não manifesta anuência em processos de licenciamento ambiental com significativos impactos em terras indígenas sem que as comunidades impactadas tenham sido ouvidas.

No que tange ao acompanhamento da Ação Civil Pública nº 1000487-34.2019.4.01.3908, movida em face da ETC de interesse da Rio Tapajós Logística Ltda - RTL, informou que foi emitido novo termo de referência, para, em cumprimento à decisão judicial, para realização do ECI do local do empreendimento até o Terminal de Cargas de

Santarém, abarcando o povo Munduruku do baixo e do médio Tapajós, termo que, segundo a FUNAI foi encaminhado para a SEMAS/PA para que as terras indígenas fossem confirmadas com a Diretoria de Proteção Territorial.

Por outro lado, quanto ao item B.2, **o órgão indigenista informou que os impactos a comunidades indígenas da região somente poderão ser comunicados à SEMAS/PA após a realização dos estudos de definição sobre a área de influência e o alcance dos impactos de cada projeto.**

Afirmou ainda, que não foi localizado o expediente no qual teria declarado que "não havia justificativa técnica ou jurídica para interromper o licenciamento ambiental da ETC Cargil e das outras instalações portuárias da região". Além disso, informou que não recebeu cópia da Nota Técnica 42223.

No mais, **salientou que nem todas as atividades da região de Santarém/Itaituba exigirão consulta a todas as terras indígenas do baixo, médio e alto Tapajós no âmbito de processo administrativo de licenciamento ambiental**, considerando que a extensão dos impactos dependerá do porte da atividade, de sua magnitude e especificidade dos projetos, e sugerindo a elaboração de planos de consulta específicos.

Eis a síntese necessária.

De início, cabe apontar que, muito embora a FUNAI sustente que não manifesta anuência a empreendimentos em terras indígenas sem que a consulta seja realizada, **o caso em testilha envolve a operação de cerca de 20 (vinte) empreendimentos portuários no Porto de Miritituba/PA, cujos licenciamentos prosseguiram sem a realização de consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas potencialmente (e realmente, afinal) afetadas, assim como sem a realização do ECI e respectivo CI-PBA, perpetuando impactos ao longo dos últimos anos sob território e o modo de vida do povo Munduruku - dentre outras etnias.**

Dentre as funções institucionais da FUNAI, consoante lecionam a Instrução Normativa Funai nº 02/15 e a Portaria Interministerial nº 60/15, como informado pelo próprio órgão na Informação Técnica nº 151/2023/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (Doc. 22.1), está prevista a prévia manifestação em processos de licenciamento ambiental cujos impactos poderão recair sobre territórios indígenas.

Houve, portanto, flagrante descumprimento sistemático ao rito previsto, porquanto a FUNAI deveria - sobretudo nos casos em que as licenças de operação já foram emitidas - ter se manifestado sobre a anuência das licenças ambientais após a realização da consulta e do estudo de componente indígena dos povos e comunidades impactados.

Entretanto, entende-se que a referida atribuição se mantém mesmo nos casos em que a FUNAI seja comunicada na fase de emissão das licenças de instalação e

operação, inclusive após a concessão das referidas licenças, o que abrange grande parte dos portos em funcionamento em Miritituba, tal como ocorreu com a ETC da Cargill S.A., cuja licença de operação, de acordo com a FUNAI, foi emitida pela SEMAS/PA antes da provocação do órgão indigenista para que se manifestasse no processo de licenciamento ambiental.

Fundamento pelo qual, **repise-se, é imprescindível que a FUNAI se abstenha de manifestar anuência em quaisquer processos de licenciamento ambiental, especialmente novos ou renovações de licença, em favor de portos/instalações portuárias em Itaituba/PA, conduzidos pela SEMAS/PA**, para que, a par da realidade apresentada pela Recomendação n. 13/2025, adote postura ativa a fim de garantir que seja observado o direito à Consulta Prévia, Livre e Informada, conforme os preceitos da Convenção nº 169 da OIT, a despeito de a emissão da licenças ambientais ser de responsabilidade do órgão ambiental - SEMAS/PA.

Caminhando no mesmo sentido, ressalte-se que, até 2023, 14 portos já estavam em operação, o que significa já terem ultrapassado a fase de apresentação de estudos de impacto ambiental, e, portanto, que boa parte dos empreendimentos já possui área de influência definida, além de ser notória e de amplo conhecimento a violação ao meio ambiente e às comunidades e povos tradicionais da região em razão das instalações portuárias em Itaituba/PA, contexto que reforça a necessidade do cumprimento do item B.2 da Recomendação n. 13/2025.

À vista de todo o exposto, determino que sejam expedidos ofícios:

A) à SEMAS/PA para requisitar, reiteradamente, que manifeste expressa e formalmente o acatamento ou não acatamento aos termos da Recomendação nº 13/2025;

A.1) que seja estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, no qual devem ser informadas ao Ministério Público Federal quais providências foram adotadas visando ao atendimento dos termos da referida recomendação, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios, sendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis em sua máxima extensão, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 164/2017 do CNMP;

A.2) o expediente deverá ser entregue em mãos ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará, Sr. Raul Protázio Romão, pelo Setor de Transporte e Segurança da PR/PA, em Belém/PA;

B) à FUNAI, com envio de cópia do presente despacho, para requisitar que se manifeste expressa e formalmente quanto ao acatamento ou não acatamento aos termos da Recomendação nº 13/2025, especialmente no que se refere à concessão de novas licenças ou

renovação de licenças ambientais, com destaque para o fato de que, os casos versados na recomendação ministerial referem-se a cerca de 20 (vinte) empreendimentos portuários que se encontram em pleno funcionamento, a despeito de as comunidades indígenas afetadas não terem sido ouvidas de forma livre, prévia e informada, conforme preconiza a Convenção nº 169 da OIT, nem terem sido elaborados o ECI e/ou PBA para identificação de impactos e das respectivas medidas mitigatórias e compensatórias;

B.1) encaminhe-se cópia da Nota Técnica Nº: 42223/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2024 (Doc. 41 - pg. 4 e seguintes) para conhecimento.

Expedientes necessários.

Santarém/PA, 8 de julho de 2025.

THAÍS MEDEIROS DA COSTA
PROCURADORA DA REPÚBLICA